

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária da
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São
Francisco e Parnaíba, realizada no dia 23 de
março de 2018, às dez horas.**

Às dez horas do dia 23 de março de 2018, na sala de reuniões dos Órgãos Colegiados, nº 103, no térreo do Edifício Deputado Manoel Novaes, localizado no SGAN/Norte – Quadra 601, Conjunto “I”, Brasília-DF, presente a totalidade do capital social, na pessoa do Procurador da Fazenda Nacional Jorge Rodrigo Araújo Messias, representante da União, designado pela Portaria nº 128, de 12 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 2018, realizou-se em primeira convocação a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – Codevasf, empresa pública, constituída sob a forma de sociedade anônima, CNPJ 00.399.857/0001-26, NIRE (SEDE) 53 5 0000031-3, vinculada ao Ministério da Integração Nacional, nos termos do Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2014, alterado conforme Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas, respectivamente, em 13 de abril de 2017 e 8 de agosto de 2017, e publicadas no Diário Oficial da União de 19/4/2017 e 9/8/2017, convocada pelo Ofício SEI nº 87/2018/CAS/PGACFFS/PGFN-MF, datado de 13 de março de 2018, para deliberar sobre a alteração do Estatuto da Codevasf e da retificação da Demonstração do Resultado do Exercício de 2016, encaminhadas por meio do Ofício nº 105/2018-PR/GB, datado de 26 de fevereiro de 2018, acompanhadas das peças de instrução dos processos administrativos nº 59500.001020/2017-66 e nº 59500.000025/2018-52.



Estavam presentes o Diretor da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura, Marco Aurélio Ayres Diniz, substituindo o Presidente da Codevasf, conforme Decisão nº 543, datada de 22/3/2018; a representante da Secretaria do Tesouro Nacional no Conselho Fiscal, Lilian Maria Cordeiro; e a Chefe da Secretaria de Órgãos Colegiados, Vânia Elizabete de Oliveira.

A União, com base nos pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, autorizou o representante da União, na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, processo nº 10951.101062/2018-80, a votar:

- pela aprovação da alteração do estatuto social, para adequá-lo ao disposto na Lei nº 13.303, de 2016 e no Decreto 8.945, de 2016, conforme minuta, em anexo, rubricada pela PGFN; e
- pela retificação da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, constante das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 2016, consoante a orientação da Secretaria do Tesouro Nacional, na forma de seu Parecer SEI nº 13/2018/GESET/COPAR/SUPEF/STN-MF, de 16 de março de 2018, mediante a alteração do valor da Receita Bruta das Vendas e Serviços e do valor das Deduções da Receita, com a consequente republicação das Demonstrações Financeiras desse período, na forma Tabela I, que na sequência segue:

Tabela I: Comparativo entre a DRE republicada e a publicada

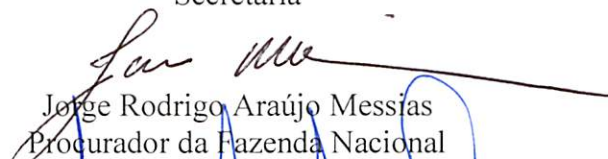
| Descrição | DRE PUBLICADA 2016 | DRE PARA DELIBERAÇÃO ASSEMBLEAR 2016 |
|--|-----------------------|---|
| Receita bruta das Vendas e Serviços | 127.924.876,91 | 55.401.852,97 |
| (-) Deduções da receita | -85.177.834,23 | -12.654.810,29 |
| Receita Líquida | 42.747.042,68 | 42.747.042,68 |



1

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Eu, Vânia Elizabete de Oliveira, Secretária, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim, pelo Procurador da Fazenda Nacional, Jorge Rodrigo Araújo Messias; e pelo Diretor da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura, Marco Aurélio Ayres Diniz, Substituto do Presidente da Codevasf, designado pela Decisão nº 543, datada de 22/3/2018.



Vânia Elizabete de Oliveira
Secretária



Jorge Rodrigo Araújo Messias
Procurador da Fazenda Nacional



Marco Aurélio Ayres Diniz
Substituto do Presidente da Codevasf
Decisão nº 543/2018



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES
DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI

ESTATUTO SOCIAL DA CODEVASF

RESOLUÇÃO Nº 95 de 22 fevereiro de 2018
DELIBERAÇÃO Nº 07 de 23 de fevereiro de 2018
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL de 23 de março de 2018

2018

SUMÁRIO DO ESTATUTO SOCIAL DA CODEVASF

| | |
|--|----|
| CAPÍTULO I - DA RAZÃO SOCIAL E DA NATUREZA JURÍDICA | 4 |
| CAÍTULO II – DA SEDE, DA REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA E DA DURAÇÃO..... | 4 |
| CAPÍTULO III – DO OBJETO SOCIAL | 4 |
| CAPÍTULO IV – DO CAPITAL SOCIAL, DOS RECURSOS E DAS RECEITAS | 5 |
| CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL..... | 6 |
| Seção I – Da Caracterização..... | 6 |
| Seção II – Da Composição | 6 |
| Seção III – Das Reuniões | 6 |
| Seção IV – Do Quórum..... | 6 |
| Seção V – Da Convocação | 7 |
| Seção VI – Das Competências | 7 |
| CAPÍTULO VI – DAS REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS | 7 |
| Seção I – Da Composição | 7 |
| Seção II – Dos Requisitos e das Vedações..... | 8 |
| Subseção I – Dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva | 8 |
| Subseção II – Dos membros do Conselho Fiscal | 9 |
| Subseção III – Dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário | 10 |
| Subseção IV – Dos membros do Comitê de Elegibilidade | 11 |
| Seção III – Dos Critérios Comuns | 11 |
| Subseção I – Da Eleição | 11 |
| Subseção II – Da Posse..... | 12 |
| Subseção III – Da Garantia de Gestão | 12 |
| Subseção IV – Do Quórum | 12 |
| Subseção V – Da Convocação | 13 |
| Subseção VI – Da Remuneração | 13 |
| Subseção VII – Do Treinamento | 13 |
| Subseção VIII – Do Conflito de Interesses..... | 14 |
| Subseção IX – Da Defesa Judicial..... | 14 |
| Subseção X – Do Seguro | 15 |
| Subseção XI – Da Quarentena | 15 |
| Subseção XII – Do Desligamento | 15 |
| Subseção XIII – Dos Impedimentos | 16 |
| CAPÍTULO VII – DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS | 16 |
| Seção I – Do Conselho de Administração..... | 16 |
| Subseção I – Da Caracterização | 16 |
| Subseção II – Da Composição..... | 16 |
| Subseção III – Do Prazo de Gestão | 17 |
| Subseção IV – Da Vacância..... | 17 |
| Subseção V – Das Reuniões..... | 18 |
| Subseção VI – Das Competências | 18 |
| Seção II – Da Diretoria Executiva | 21 |
| Subseção I – Da Caracterização | 21 |
| Subseção II – Da Composição..... | 21 |

| | |
|--|----|
| Subseção III – Do Prazo de Gestão | 21 |
| Subseção IV – Da Vacância, Substituição Eventual e Licença..... | 21 |
| Subseção V – Das Reuniões..... | 22 |
| Subseção VI – Das Competências | 22 |
| Subseção VII – Das atribuições do Diretor-Presidente | 23 |
| Subseção VIII – Das atribuições dos Diretores..... | 24 |
| Seção III – Do Conselho Fiscal | 24 |
| Subseção I – Da Caracterização | 24 |
| Subseção II – Da Composição..... | 24 |
| Subseção III – Do Prazo de Atuação | 24 |
| Subseção IV – Da Vacância e Substituição Eventual..... | 25 |
| Subseção V – Das Reuniões..... | 25 |
| Subseção VI – Das Competências | 25 |
| Seção IV – Do Comitê de Auditoria Estatutário | 26 |
| Subseção I – Da Caracterização | 26 |
| Subseção II – Da Composição..... | 26 |
| Subseção III – Do Mandato..... | 27 |
| Subseção IV – Da Vacância e Substituição | 27 |
| Subseção V – Das Reuniões..... | 27 |
| Subseção VI – Das Competências | 28 |
| Seção V – Do Comitê de Elegibilidade..... | 28 |
| Subseção I – Da Caracterização | 28 |
| Subseção II – Da Composição..... | 29 |
| Subseção III – Das Reuniões..... | 29 |
| Subseção IV – Das Competências | 29 |
| CAPÍTULO VIII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS | 29 |
| CAPÍTULO IX – DAS UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA | 30 |
| Seção I – Dos Tipos | 30 |
| Subseção I – Da Auditoria Interna | 31 |
| Subseção II – Da Secretaria de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos..... | 31 |
| Subseção III – Da Ouvidoria | 32 |
| CAPÍTULO X – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL | 32 |
| Seção I – Da Organização Interna | 32 |
| Seção II – Do Pessoal..... | 33 |
| Seção III – Da Divulgação de Informações e Transparência | 33 |
| CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS | 34 |

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF

CAPÍTULO I DA RAZÃO SOCIAL E DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf é uma empresa pública, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º A Codevasf é regida por este Estatuto, pelas Leis nº 6.088, de 16 de julho de 1974, e nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelos Decretos nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e nº 8.207, de 13 de março de 2014 e, subsidiariamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais normas de direito aplicáveis.

CAPÍTULO II DA SEDE, DA REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA E DA DURAÇÃO

Art. 3º A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nos vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapeturu, Mearim, Paraíba, Mundaú, Jequiá, Tocantins, Munim, Gurupi, Turiaçu e Pericumã, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Piauí, Maranhão e Ceará e no Distrito Federal, bem como nos Municípios do Estado de Alagoas que não se encontram no vale do rio São Francisco, e poderá instalar e manter no País órgãos e setores de operação e representação.

Art. 4º O prazo de duração da Codevasf é indeterminado.

CAPÍTULO III DO OBJETO SOCIAL

Art. 5º A Codevasf tem por objeto social o desenvolvimento das bacias hidrográficas de forma integrada e sustentável, contribuindo para a redução das desigualdades regionais.

§ 1º Na elaboração de seus programas e projetos e no exercício de sua atuação nas áreas coincidentes com outras instituições públicas do Governo Federal, a Codevasf atuará coordenadamente, a fim de garantir a unidade de orientação da política econômica e eficiência dos investimentos públicos e privados.

§ 2º No exercício de suas atribuições, poderá a Codevasf atuar, por delegação dos órgãos competentes, como Agente do Poder Público, desempenhando funções de administração e fiscalização.

Art. 6º Compete à Codevasf:

I - estimular e orientar a iniciativa privada, promover a organização e participar do capital de empresas de produção, beneficiamento e industrialização de produtos primários;

II - promover e divulgar, junto a entidades públicas e privadas, informações sobre recursos naturais e condições sociais, infraestruturais e econômicas, visando à execução de empreendimentos;

III - elaborar, em colaboração com os demais órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, que atuam na área, os planos anuais e plurianuais de desenvolvimento integrado, indicando os programas e projeto prioritários, com relação às atividades previstas na Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, e suas alterações;

IV - implantar, administrar, reabilitar perímetros de irrigação, bem como promover sua transferência de gestão, regularização ambiental e fundiária;

V - desenvolver ações visando a modernização dos sistemas de irrigação e o aprimoramento da eficiência da irrigação;

VI - promover a assistência técnica e a extensão rural;

VII - promover a revitalização das bacias hidrográficas;

VIII - promover a funcionalidade, gestão, operação, manutenção e recuperação das infraestruturas hídricas, bem como efetuar ações visando ampliar a oferta de água para usos múltiplos;

IX - atuar com base em planos de desenvolvimento regional e local;

X - promover inovações nas ações de desenvolvimento regional; e

XI - apoiar projetos de desenvolvimento sustentável local integrado, bem como estruturar e dinamizar atividades produtivas.

Parágrafo único. A Codevasf, no exercício de suas atribuições relativas ao uso múltiplo de recursos hídricos, ficará adstrita a observância das normas e diretrizes dos órgãos reguladores destes recursos.

Art. 7º No desempenho de suas tarefas, a Codevasf atuará preferencialmente por intermédio de entidades públicas ou privadas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta de trabalhos, por meio de contratos, convênios, termos, acordos ou outros instrumentos congêneres.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL, DOS RECURSOS E DAS RECEITAS

Art. 8º O capital social da Codevasf, pertencente integralmente à União, é de R\$ 2.208.056.411,57 (dois bilhões, duzentos e oito milhões, cinquenta e seis mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta e sete centavos), representados por 40.128.672 (quarenta milhões, cento e vinte e oito mil e seiscentas e setenta e duas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal.

Art. 9º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização de lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Parágrafo único. Poderão participar do aumento de capital, pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive entidades da administração pública federal indireta, reservada à União, em qualquer hipótese, a participação mínima de cinquenta por cento mais uma das ações com direito a voto.

Art. 10. Constituem recursos da Codevasf:

I - as dotações orçamentárias consignadas no orçamento da União;

II - as receitas operacionais;

III - as receitas patrimoniais;

IV - o produto de operações de crédito;

V - as doações; e

VI - os de outras origens.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I Da Caracterização

Art. 11. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Codevasf, convocada e instalada na forma da lei, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social da Empresa.

Seção II Da Composição

Art. 12. A Assembleia Geral será composta pela União, representada nos termos do Decreto-Lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967.

Seção III Das Reuniões

Art. 13. As reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas pelo diretor-presidente da Codevasf, ou substituto que este vier a designar e, na ausência de ambos, por pessoa escolhida pela União, nos termos do Decreto-Lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967.

Art. 14. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Codevasf assim o exigirem, observados os preceitos legais relativos às convocações e deliberações.

Art. 15. Nas reuniões da Assembleia Geral, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de outros assuntos.

Art. 16. As deliberações das reuniões serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Parágrafo único. As atas das assembleias gerais serão arquivadas no registro de comércio e publicadas.

Seção IV Do Quórum

Art. 17. A Assembleia Geral será instalada com a presença do representante legal da União, do diretor-presidente da Codevasf, ou substituto por ele designado nos termos do art. 13, e pelo menos, um membro do Conselho Fiscal.

Seção V Da Convocação

Art. 18. A Assembleia Geral será convocada por deliberação do Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pela União.

Parágrafo único. A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio; não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Seção VI Das Competências

Art. 19. Além das hipóteses previstas na Lei nº 6.404/76, a Assembleia Geral reunir-se-á para deliberar sobre as seguintes matérias:

- I - alteração do capital social;
- II - avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital;
- III - transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Empresa;
- IV - alteração do Estatuto Social da Codevasf;
- V - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas;
- VI - eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
- VII - eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VIII - fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria Estatutário;
- IX - aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;
- X - autorização para promoção de ação de responsabilidade civil, a ser movida pela Codevasf contra os membros dos órgãos estatutários, por prejuízos causados ao patrimônio da Empresa, na forma da Lei; e
- XI - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles.

Parágrafo único. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Codevasf.

CAPÍTULO VI DAS REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Seção I Da Composição

Art. 20. A Codevasf é composta pela Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

- I - Conselho de Administração;

- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Comitê de Auditoria Estatutário; e
- V - Comitê de Elegibilidade.

Art. 21. Os órgãos estatutários terão suas atividades especificadas em regimentos internos próprios.

Art. 22. A Codevasf será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da Empresa, e pela Diretoria Executiva, ambos com funções deliberativas.

Art. 23. A Codevasf fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

Seção II **Dos Requisitos e das Vedações**

Subseção I **Dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva**

Art. 24. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva deverão ser pessoas naturais e atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:

- I – ser cidadão de reputação ilibada;
- II – ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- III – ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e
- IV – ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:
 - a) 5 (cinco) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Codevasf, ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;
 - b) 2 (dois) anos em cargo de diretor, Conselheiro de Administração, ou chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Codevasf, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da Empresa;
 - c) 2 (dois) anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4 (quatro), ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;
 - d) 2 (dois) anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da Codevasf; ou
 - e) 2 (dois) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação Codevasf.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva deverão residir no País.



§ 3º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para apuração do tempo requerido.

§ 4º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 5º É condição para investidura em cargo de diretor-presidente ou diretor da Codevasf a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, ao qual incumbe fiscalizar o seu cumprimento.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo inclusive ao membro representante dos empregados da Empresa.

§ 7º Os requisitos e as vedações exigíveis para os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva deverão ser respeitados para todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

Art. 25. É vedada a indicação para os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Codevasf:

- I - de representante do órgão regulador ao qual a Codevasf está sujeita;
- II - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
- III - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União ou com a Codevasf, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;
- IV - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com a Codevasf; e
- V - de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo inclusive ao representante dos empregados e às indicações da Codevasf para o cargo de administrador em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.

Subseção II

Dos membros do Conselho Fiscal

Art. 26. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender, obrigatoriamente, aos seguintes critérios:

- I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;
- II - ter graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação;
- III - ter experiência mínima de 3 (três) anos em cargo de:
 - a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta; conselheiro fiscal ou administrador em empresa;
 - b) membro de Comitê de Auditoria Estatutário em empresa; e

c) cargo gerencial em empresa.

IV - não se enquadrar nas vedações de que tratam os incisos I, II, III, IV e V do caput do art. 25; e

V - não ser ou ter sido membro de órgão de administração nos últimos 24 (vinte e quatro) meses e não ser empregado da Codevasf, ou ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da Codevasf.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo, também, às indicações da Codevasf em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.

§ 5º Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados para todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 6º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 7º A ausência dos documentos referidos no § 6º, importará em rejeição do respectivo formulário padronizado.

§ 8º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

Subseção III

Dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário

Art. 27. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverão ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente em contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Empresa, sendo que pelo menos 1 (um) membro deverá ter obrigatoriamente reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.

Art. 28. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor ou membro do Conselho Fiscal da Codevasf; e

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Codevasf;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I; e

III - não se enquadrar nas vedações de que tratam os incisos I, II, III, IV e V do caput do art. 25.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º A maioria dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverá observar, adicionalmente, as vedações constantes no art. 25 deste Estatuto.

§ 3º O atendimento às previsões deste artigo deverá ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Codevasf pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

Subseção IV **Dos membros do Comitê de Elegibilidade**

Art. 29. Os membros do Comitê de Elegibilidade serão escolhidos pelo Conselho de Administração e deverão atender aos seguintes requisitos:

I – a formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação;

II – os membros empregados da Codevasf deverão ter no mínimo 5 (cinco) anos de atuação na Empresa; e

III – ao menos um dos membros do Comitê deverá ter formação em Direito.

Seção III **Dos Critérios Comuns**

Subseção I **Da Eleição**

Art. 30. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral após indicação dos respectivos Ministérios representantes, aprovação prévia da Casa Civil e apreciação pelo Comitê de Elegibilidade.

Parágrafo único. O representante dos empregados da Codevasf no Conselho de Administração será eleito dentre os empregados ativos, pelo voto direto de seus pares, na forma da legislação aplicável.

Art. 31. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral após indicação dos respectivos Ministérios representantes, aprovação prévia da Casa Civil e apreciação pelo Comitê de Elegibilidade.

Art. 32. O diretor-presidente da Empresa e demais membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho de Administração após aprovação prévia da Casa Civil e apreciação pelo Comitê de Elegibilidade.

Art. 33. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração.

Subseção II

Da Posse

Art. 34. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§ 1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão.

§ 2º O domicílio somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Codevasf.

Art. 35. Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário serão investidos em seus cargos desde a data da respectiva eleição, independentemente da assinatura do termo de posse.

Art. 36. Os membros dos órgãos estatutários e os ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança, deverão, antes de entrar no exercício da função e ao sair, apresentar declaração de bens e de desimpedimento à Codevasf e Declaração Confidencial de Informações – DCI à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR, anualmente renovada.

Subseção III

Da Garantia de Gestão

Art. 37. Aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva será dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

Subseção IV

Do Quórum

Art. 38. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 39. As deliberações dos órgãos estatutários serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos.

§ 1º Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado em ata, a critério do respectivo membro.

§ 2º Nas deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do pessoal.

§ 3º Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

§ 4º As reuniões dos órgãos estatutários deverão ser presenciais, admitindo-se a participação de membro por tele ou videoconferência mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

Subseção V Da Convocação

Art. 40. Os membros dos órgãos estatutários serão convocados por seus respectivos presidentes ou pela maioria dos respectivos membros.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria Estatutário poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração.

Art. 41. A pauta de reunião, com a respectiva documentação, será distribuída com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo deliberação unânime dos membros.

Subseção VI Da Remuneração

Art. 42. A remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria Estatutário será estabelecida em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente.

§ 1º É vedado o pagamento de qualquer remuneração aos membros dos órgãos estatutários não prevista em Assembleia Geral.

§ 2º Os membros do Comitê de Elegibilidade não serão remunerados.

§ 3º O atendimento das metas e dos resultados na execução do Plano de Anual de Negócios - PAN e do Planejamento Estratégico Institucional - PEI deverá gerar reflexo financeiro para os diretores da Codevasf, sob a forma de remuneração variável, nos termos estabelecidos pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 43. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estadas necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

Parágrafo único. Caso os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal residam na cidade em que for realizada a reunião, o ressarcimento se restringirá a locomoção e alimentação.

Art. 44. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não excederá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Empresa.

Art. 45. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

Subseção VII Do Treinamento

Art. 46. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva deverão participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela Codevasf sobre:

- I - legislação societária, mercado de capitais e governança corporativa;
- II - divulgação de informações;
- III - controle interno;
- IV - Código de Conduta Ética e Integridade;
- V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- VI - demais temas relacionados às atividades da Codevasf.

Parágrafo único. É vedada a recondução dos membros do Conselho de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Codevasf nos últimos 2 (dois) anos.

Subseção VIII Do Conflito de Interesses

Art. 47. Os membros dos órgãos estatutários estarão impedidos de exercer atividades que configurem conflito de interesses, observado o disposto na legislação aplicável.

§ 1º Os membros dos órgãos estatutários deverão declarar-se impedidos, de forma natural e voluntária, sempre que tiver interesse conflitante com o da Codevasf em relação ao tema da deliberação.

§ 2º O membro que identificar impedimento de outro, que não se declarar voluntariamente, deverá colocar o tema em pauta para deliberação colegiada.

§ 3º As matérias que configurem conflito de interesses serão deliberadas sem a presença do membro impedido, sendo-lhe assegurado o acesso à ata da reunião e aos documentos referentes às deliberações, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Subseção IX Da Defesa Judicial

Art. 48. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva serão responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

§ 1º A Codevasf, por intermédio de sua assessoria jurídica, ou por meio de advogado especialmente contratado, assegurará aos integrantes e ex-integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Codevasf.

§ 2º O benefício previsto no § 1º aplicar-se-á, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos membros elencados no § 1º.

§ 3º A forma de defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a assessoria jurídica da Codevasf.

§ 4º Caso o beneficiário da defesa em processos judiciais ou administrativos seja condenado em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto Social, ou decorrente de ato culposo ou doloso, esse deverá ressarcir à Codevasf todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o § 1º, além de eventuais prejuízos causados.

Subseção X Do Seguro

Art. 49. A Codevasf poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles, relativos às suas atribuições junto à Empresa.

Art. 50. Fica assegurado às pessoas cobertas pelo seguro elencado no art. 49, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Codevasf, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

Subseção XI Da Quarentena

Art. 51. Após o término da gestão, os membros da Diretoria Executiva ficarão impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesses, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo único. Os membros a que se refere o caput não poderão, a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas.

Art. 52. A remuneração compensatória, caso autorizada, será equivalente ao honorário mensal da função que ocupava na Codevasf.

Art. 53. Não terão direito à remuneração compensatória, os membros dos órgãos estatutários que optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada, desde que não caracterize conflito de interesses.

Art. 54. Salvo dispensa da CEP, o descumprimento do impedimento de 6 (seis) meses implicará, além da perda de remuneração compensatória, em devolução do valor já recebido a esse título e pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

Subseção XII Do Desligamento

Art. 55. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum pela instância que os elegeu.

Subseção XIII Dos Impedimentos

Art. 56. Não poderão participar dos órgãos estatutários da Empresa, além daqueles que se enquadrarem nas hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e demais legislação aplicável:

I - os declarados falidos ou insolventes;

II - os que tenham causado dano ainda não reparado a entidade da administração pública em decorrência da prática de ato ilícito;

III - os que estejam em litígio judicial não trabalhista com a Codevasf, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive em ações coletivas, ressalvados os casos em que figurar como substituto processual e os casos de dispensa justificada e aprovada em Assembleia Geral;

IV - os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a Codevasf, bem como os que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no período de um ano anterior à data de sua eleição ou nomeação;

V - os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data de sua eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

VI - os que prestam ou prestaram, nos últimos 6 (seis) meses, qualquer tipo de serviço a empresa que possa ser considerada concorrente no mercado ou com a qual a Codevasf tenha estabelecido relacionamento relevante, salvo por dispensa da Assembleia Geral;

VII - os que hajam causado prejuízo à Empresa, tenham liquidado os seus débitos junto à Empresa depois de cobrança judicial ou lhe sejam devedores;

VIII - os que participarem de sociedades em mora com a Empresa;

IX - os que tenham participado como dirigentes de empresa ou de sociedades que, nos últimos 5 (cinco) anos, estiverem em situação de inadimplência para com a Empresa; e

X - os declarados inabilitados em ato da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Seção I Do Conselho de Administração

Subseção I Da Caracterização

Art. 57. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação estratégica e de natureza colegiada da Codevasf.

Subseção II Da Composição

Art. 58. O Conselho de Administração da Codevasf será composto por 7 (sete) membros, sendo:

- I - um representante do Ministério da Integração Nacional;
- II - o diretor-presidente da Codevasf;
- III - um representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- IV - um representante do Ministério de Minas e Energia;
- V - um representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- VI - um representante do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil; e
- VII - um representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, e sua regulamentação.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração será o membro indicado pelo Ministério da Integração Nacional.

§ 2º O diretor-presidente da Codevasf não poderá acumular cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que interinamente.

§ 3º O substituto do Presidente do Conselho de Administração será escolhido pelos pares por ocasião da primeira reunião do Colegiado após a eleição, não podendo exercer a função o representante dos empregados e o diretor-presidente da Codevasf.

§ 4º A função de membro do Conselho de Administração é pessoal, sendo vedada a existência de membro suplente, inclusive de representante dos empregados.

Subseção III Do Prazo de Gestão

Art. 59. O prazo de gestão unificado para os membros do Conselho de Administração será de 2 (dois anos), permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

§ 2º Atingido o prazo máximo de gestão a que se refere § 1º, o retorno de membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

§ 3º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros.

Subseção IV Da Vacância

Art. 60. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á a vacância da função quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões.

Art. 61. No caso de vacância da função de conselheiro, o Presidente do Conselho de Administração deverá dar conhecimento ao órgão representado, e o substituto será nomeado pelo Conselho de Administração, segundo indicação daquele órgão.

§ 1º O membro substituto completará o prazo de gestão do conselheiro anterior.

§ 2º A função de membro de Conselho de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para o representante dos empregados.

§ 3º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho de Administração, este deliberará com os remanescentes.

Subseção V Das Reuniões

Art. 62. O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. Serão publicadas e arquivadas no registro do comércio as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Subseção VI Das Competências

Art. 63. Compete ao Conselho de Administração:

I - estabelecer orientação geral dos negócios da Empresa em conformidade com diretrizes, planos e políticas de governo;

II - aprovar, monitorar e avaliar, mediante proposta da Diretoria Executiva, o Planejamento Estratégico Institucional - PEI, o Plano Anual de Negócios - PAN e as metas de desempenho;

III - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e fixar-lhes as atribuições;

IV - aprovar, até a última reunião ordinária do ano, o Plano Anual de Negócios - PAN para o exercício seguinte;

V - aprovar o Planejamento Estratégico Institucional – PEI e suas respectivas revisões anuais, com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;

VI - fiscalizar os atos de gestão dos membros da Diretoria Executiva;

VII - examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Codevasf e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração assim como quaisquer outros atos;

VIII - apreciar proposta de alteração do Estatuto Social da Codevasf submetendo-o à Assembleia Geral;

IX - deliberar previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral;

X - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica “assuntos gerais”;

XI- convocar a Assembleia Geral, nos casos previstos em Lei, e sempre que julgar conveniente;

XII - manifestar-se sobre o Relatório Anual da Administração, as demonstrações financeiras e as prestações de contas de cada exercício social;

XIII - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigação de terceiros;

XIV - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XV - aprovar as Políticas de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos; Dividendos e Participações Societárias e outras políticas gerais da Empresa;

XVI - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a Codevasf, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e aqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XVII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XVIII - avaliar os membros da Diretoria Executiva, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;

XIX - definir os assuntos e valores da sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;

XX - autorizar afastamento e licença de natureza facultativa dos diretores, quando o prazo for superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

XXI - conceder férias, afastamento e licença de natureza facultativa, ao diretor-presidente da Codevasf;

XXII - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – Paint e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – Raint, sem a presença do diretor-presidente da Empresa;

XXIII - solicitar a realização de estudos de natureza estratégica, mediante a constituição de comitês e/ou câmaras, a fim de fundamentar tecnicamente as decisões do Conselho de Administração;

XXIV - eleger e destituir os membros dos comitês vinculados ao Conselho de Administração;

XXV - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da Codevasf;

XXVI - realizar autoavaliação anual de desempenho;

XXVII - nomear e destituir o titular da Auditoria Interna, após aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União;

XXVIII - aprovar os Regimentos Internos da Codevasf, do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria Estatutário e de Elegibilidade e o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf;

XXIX - aprovar a criação e a extinção de unidades orgânicas de representação da Codevasf no País;

XXX - aprovar o Regulamento de Pessoal, o Plano de Funções e Gratificações, o Plano de Cargos e Salários da Codevasf, o Regulamento de Licitações, programa de participação de empregados nos lucros ou resultados, acordos coletivos de trabalho, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XXXI - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;

XXXII - estabelecer política de divulgação de informações para mitigar o risco de contradição entre as diversas áreas e os membros da Diretoria Executiva Codevasf;

XXXIII - discutir, aprovar e monitorar decisões que envolvam práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf;

XXXIV - subscrever Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa;

XXXV – avaliar, anualmente, o desempenho individual e coletivo dos membros da Diretoria Executiva, observados os seguintes requisitos mínimos:

- a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- b) contribuição para o resultado do exercício; e
- c) alcance das metas estabelecidas no Plano Anual de Negócios - PAN e dos objetivos estratégicos estabelecidos no Planejamento Estratégico Institucional – PEI;

XXXVI - aprovar e fiscalizar, semestralmente, o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXVII - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União;

XXXVIII – manifestar-se sobre remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

XXXIX - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XL - aprovar valores e autorizar a transigência, renúncia e desistência de direito e ação, concessão de uso remunerada ou gratuita, oneração, alienação, aquisição e baixa de bens móveis e imóveis, convênios, termos, acordos, ajustes ou contratos, que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Codevasf, conforme alçada decisória;

XLI - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar; e

XLII- deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único. Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXVII as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Empresa.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Subseção I

Da Caracterização

Art. 64. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação da Codevasf, cabendo-lhes assegurar o funcionamento regular da Empresa, em conformidade com a orientação geral e as diretrizes emanadas do Conselho de Administração.

Subseção II

Da Composição

Art. 65. A Diretoria Executiva é composta pelo diretor-presidente da Empresa e por 3 (três) diretores.

Subseção III

Do Prazo de Gestão

Art. 66. O prazo de gestão unificado para os membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos e a transferência de membro da Diretoria Executiva para outra Área ou Presidência.

§ 2º Atingido o prazo máximo de gestão a que se refere o § 1º, o retorno do membro da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

§ 3º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros.

Subseção IV

Da Vacância, Substituição Eventual e Licença

Art. 67. Dar-se-á vacância do cargo ao membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de férias, licença ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração, além dos casos previstos em lei.

Art. 68. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de membro da Diretoria Executiva, o diretor-presidente da Codevasf designará o substituto dentre os demais membros.

§ 1º Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais do diretor-presidente da Codevasf, o Conselho de Administração designará o substituto dentre os demais membros da Diretoria Executiva, até a nomeação de novo diretor-presidente.

§ 2º O substituto do diretor-presidente não o substituirá como membro do Conselho de Administração.

Art. 69. Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de férias, mediante prévia autorização do Conselho de Administração, que poderão ser acumulados até o máximo de 2 (dois) períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Subseção V Das Reuniões

Art. 70. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez por semana, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Subseção VI Das Competências

Art. 71. Compete à Diretoria Executiva no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - gerir as atividades da Empresa e avaliar os seus resultados;

II - apreciar e submeter ao Conselho de Administração, até a última reunião ordinária do ano, o Plano Anual de Negócios - PAN para o exercício seguinte;

III - apreciar e submeter ao Conselho de Administração o Planejamento Estratégico Institucional - PEI e suas respectivas revisões anuais, com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;

IV - monitorar os planos institucionais com foco na sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

V - apreciar e submeter à aprovação do Conselho de Administração, a Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos e o Plano de Gestão de Riscos Corporativos da Codevasf;

VI - apreciar o Regimento Interno da Codevasf, o Regulamento de Pessoal, o Plano de Funções e Gratificações, o Plano de Cargos e Salários da Codevasf, o Regulamento de Licitações e o programa de desligamento de empregados, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração;

VII - submeter ao Conselho de Administração proposta de alteração do Estatuto Social;

VIII - instruir e submeter ao Conselho de Administração os assuntos que dependam de sua deliberação, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesses;

IX - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, e as recomendações do Conselho Fiscal;

X - deliberar sobre os assuntos apresentados pelo diretor-presidente da Codevasf ou, por intermédio deste, por qualquer diretor;

XI - autorizar e submeter à aprovação do Conselho de Administração, a criação ou extinção de unidades orgânicas de representação da Codevasf no País;

XII - submeter à apreciação do Conselho de Administração a prestação de contas anual do exercício, incluindo a destinação do lucro, se houver;

XIII - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório de administração, das demonstrações financeiras e da destinação dos resultados, na forma da legislação vigente,

submetendo essas últimas à Auditoria Independente, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário;

XIV - aprovar valores e autorizar a transigência, renúncia e desistência de direito e ação, concessão de uso remunerada ou gratuita, oneração, alienação, aquisição e baixa de bens móveis e imóveis, convênios, termos, acordos, ajustes ou contratos, que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Codevasf, conforme alçada decisória;

XV - autorizar a locação de bens patrimoniais a terceiros e de bens de terceiros para uso da Codevasf;

XVI - colocar à disposição do Conselho Fiscal, por meio de comunicação escrita, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução orçamentária;

XVII - definir e submeter à aprovação do Conselho de Administração a estrutura organizacional da Empresa e a distribuição interna das atividades administrativas;

XVIII - aprovar o seu Regimento Interno;

XIX - aprovar as normas e os procedimentos internos de funcionamento da Empresa; e

XX - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho.

Subseção VII **Das atribuições do Diretor-Presidente**

Art. 72. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao diretor-presidente da Codevasf:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da Empresa;

II - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

III - representar a Empresa em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia", especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

IV - assinar, com pelo menos um diretor, os atos que constituem ou alterem direitos ou obrigações da Empresa, e aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;

V - expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;

VI - baixar as resoluções da Diretoria Executiva;

VII - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

VIII - conceder férias, afastamento e licença de natureza facultativa aos diretores, até o prazo de 30 (trinta) dias;

IX - designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;

X - dirigir a Assembleia Geral;

XI - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

- XII - manter os Conselhos de Administração e Fiscal informados das atividades da Empresa; e
XIII - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Subseção VIII

Das atribuições dos Diretores

Art. 73. São atribuições dos diretores:

I - gerir as atividades da sua área de atuação;

II - participar das reuniões e deliberações da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade, bem como apresentar os assuntos da sua respectiva área; e

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação;

IV - executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo diretor-presidente; e

V - delegar competência para a prática de atos administrativos.

Art. 74. As atribuições de cada diretor serão detalhadas no Regimento Interno da Empresa.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Subseção I

Da Caracterização

Art. 75. O Conselho Fiscal é o órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

Subseção II

Da Composição

Art. 76. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 1(um) indicado pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública; e

II – 2 (dois) indicados pelo Ministério da Integração Nacional.

Subseção III

Do Prazo de Atuação

Art. 77. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, admitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo único. Attingido o prazo máximo de atuação a que se refere o caput, o retorno do membro do Conselho Fiscal só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de atuação.

Subseção IV

Da Vacância e Substituição Eventual

Art. 78. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, renúncia ou impedimento do membro efetivo, o respectivo suplente assumirá a função até a eleição do novo titular.

Art. 79. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas faltas eventuais pelos respectivos suplentes.

Subseção V

Das Reuniões

Art. 80. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 81. Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

Subseção VI

Das Competências

Art. 82. Ao Conselho Fiscal compete:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II - opinar e emitir parecer sobre o Relatório Anual de Administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

III - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, de títulos e de valores mobiliários, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes constatados no exercício de suas atribuições e sugerir providências;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Empresa;

- VII - exercer suas competências durante eventual liquidação da Empresa;
- VIII - examinar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - Paint e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – Raint;
- XIX - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
- X - aprovar seu regimento interno e seu Plano de Trabalho Anual;
- XI - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XII - solicitar, a pedido de qualquer dos seus membros, designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico, bem como esclarecimentos aos auditores independentes e apuração de fatos específicos;
- XIII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros e quaisquer outros documentos, bem como requisitar informações; e
- XIV - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

Seção IV

Do Comitê de Auditoria Estatutário

Subseção I

Da Caracterização

Art. 83. O Comitê de Auditoria Estatutário é órgão auxiliar do Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

Art. 84. O Comitê de Auditoria Estatutário será vinculado ao Conselho de Administração, a quem deverá se reportar diretamente.

Art. 85. O Comitê de Auditoria Estatutário terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

Subseção II

Da Composição

Art. 86. O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros, sendo, pelo menos, a maioria residente na localidade da sede da Empresa.

Parágrafo único. É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria Estatutário.

Subseção III Do Mandato

Art. 87. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será de 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

Parágrafo único. Para assegurar a não-coincidência, os mandatos dos primeiros membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão de 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) anos, a serem estabelecidos quando de sua eleição.

Art.88. O integrante do Comitê de Auditoria Estatutário da Empresa somente poderá voltar a integrar o órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu mandato anterior.

Art. 89. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Subseção IV Da Vacância e Substituição

Art. 90. Dar-se-á vacância do cargo ao membro do Comitê de Auditoria Estatutário que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa, além dos casos previstos em lei.

Art. 91. No caso de vacância de cargo de membro do Comitê de Auditoria Estatutário, o Conselho de Administração elegerá novo membro para completar o mandato do membro anterior.

Art. 92. O cargo de membro do Comitê de Auditoria Estatutário é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente.

Parágrafo único. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê, este deliberará com os remanescentes.

Subseção V Das Reuniões

Art. 93. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá realizar, no mínimo, 2 (duas) reuniões mensais, com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 94. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Art. 95. A Codevasf divulgará as atas de reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 1º Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Codevasf, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 2º A restrição de que trata o § 1º deste artigo não se aplica aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

Subseção VI Das Competências

Art. 96. Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas em lei:

I - opinar sobre a contratação e a destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Empresa;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas unidades orgânicas responsáveis pelas atividades de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Codevasf;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Codevasf;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da Codevasf, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

b) utilização de ativos da Codevasf; e

c) gastos incorridos em nome da Empresa;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com o Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Auditoria Interna, a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, e registrar, se houver, as divergências significativas entre a Administração Superior, auditoria independente e o Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras; e

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Codevasf for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

Art. 97. Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do Paint.

Seção V Do Comitê de Elegibilidade

Subseção I Da Caracterização

Art. 98. O Comitê de Elegibilidade da Codevasf, órgão estatutário vinculado ao Conselho de Administração, terá por objetivo auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e da Diretoria Executiva.



Subseção II Da Composição

Art. 99. O Comitê de Elegibilidade será composto por 5 (cinco) membros, podendo ser constituído por membros de outros comitês, preferencialmente o de auditoria, por empregados ou Conselheiros de Administração, observado o disposto nos arts. 156 e 165 da Lei nº. 6.404/76, sem remuneração adicional.

Subseção III Das Reuniões

Art. 100. O Comitê de Elegibilidade reunir-se-á, por convocação do seu Presidente, sempre que houver indicação para membros do Conselho de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. As manifestações do Comitê de Elegibilidade serão deliberadas por maioria dos votos, com registro em ata, lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, devendo conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

Subseção IV Das Competências

Art. 101. Ao Comitê de Elegibilidade compete:

I - opinar na indicação de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva sobre o preenchimento dos requisitos e ausência de vedações para o exercício dos cargos;

II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva; e

III - manifestar-se no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do recebimento da indicação, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros.

CAPÍTULO VIII DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 102. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação aplicável.

Art. 103. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Empresa e as mutações ocorridas no exercício.

§ 1º A Empresa deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

§ 2º Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.

Art. 104. Do resultado do exercício social serão deduzidos, antes de qualquer distribuição, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

§ 1º A destinação do lucro líquido do exercício será proposta pela Diretoria Executiva e submetida à apreciação do Conselho de Administração, observadas as parcelas de:

I - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até que esta alcance 20% (vinte por cento) do capital social; e

II - 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido ajustado, apurado em cada exercício social, destinado à distribuição de dividendos.

§ 2º Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento.

§ 3º Não haverá prejuízo da incidência de juros moratórios quando o recolhimento ou pagamento mencionado no § 2º não se verificar na data fixada em lei ou pela Assembleia Geral.

§ 4º A taxa diária para a atualização da obrigação de que trata o § 2º, durante os 5 (cinco) dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, será a taxa SELIC divulgada no 5º dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

§ 5º O dividendo será pago no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral de acionistas.

§ 6º O valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, nos termos da legislação pertinente.

§ 7º O Conselho de Administração poderá declarar dividendos com base no lucro apurado em balanço semestral ou trimestral e mediante reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como antecipar dividendos, com base em balanço semestral.

CAPÍTULO IX DAS UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Seção I Dos Tipos

Art. 105. Constituem unidades internas de governança da Codevasf, as seguintes unidades orgânicas:

I - Auditoria Interna;

II - Secretaria de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos; e

III - Ouvidoria.

Parágrafo único. O Conselho de Administração aprovará política de seleção para os titulares das unidades internas de governança.

Subseção I

Da Auditoria Interna

Art. 106. A Auditoria Interna será vinculada ao Conselho de Administração.

Art. 107. À Auditoria Interna, além das competências definidas em seu regulamento interno, compete:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Codevasf;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - verificar o cumprimento e a implementação pela Codevasf das recomendações ou determinações do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), do Tribunal de Contas da União – TCU e do Conselho Fiscal;

IV - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração;

V - aferir a adequação do controle interno, a efetividade da gestão dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; e

VI - enviar ao Comitê de Auditoria Estatutário relatórios trimestrais sobre as atividades por ela desenvolvidas.

Subseção II

Da Secretaria de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos

Art. 108. A Secretaria de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos será vinculada ao diretor-presidente da Codevasf e terá atuação independente.

Art. 109. A Secretaria de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos se reportará diretamente ao Conselho de Administração quando houver suspeita de envolvimento do diretor-presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 110. À Secretaria de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos compete:

I - propor políticas de gestão de integridade, riscos e controles internos para a Codevasf, que deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da Empresa;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Empresa às leis, políticas, diretrizes internas, aos normativos e demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Empresa;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que a ocorrência de conflito de interesses e fraudes sejam evitadas;



V - verificar o cumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade e promover treinamentos periódicos sobre o tema aos empregados e dirigentes da Empresa;

VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos aos quais a Empresa está sujeita;

VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da Empresa;

IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário;

X - disseminar a importância da Política de Integridade, Riscos e Controles Internos, bem como definir a responsabilidade de cada unidade orgânica da Empresa sobre o tema; e

XI - outras atividades correlatas definidas pelo diretor-presidente.

Subseção III Da Ouvidoria

Art. 111. A Ouvidoria será vinculada ao diretor-presidente da Codevasf.

Art. 112. À Ouvidoria compete:

I - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da Codevasf em relação às demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

II - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Codevasf; e

III - executar outras atividades correlatas definidas pelo diretor-presidente.

Art. 113. A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

Parágrafo único. A Ouvidoria se reportará diretamente ao Conselho de Administração quando houver denúncias em que haja suspeita de envolvimento do diretor-presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

CAPÍTULO X DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I Da Organização Interna

Art. 114. A estrutura organizacional da Codevasf e a respectiva distribuição de competências serão estabelecidas pelo Conselho de Administração, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Art. 115. Os órgãos de Administração Superior da Codevasf serão compostos por sua Presidência e pelas Áreas estabelecidas em seu Regimento Interno.

Art. 116. As Áreas para as quais não haja nomeação específica de diretor serão administradas diretamente pelo diretor-presidente, que poderá delegar tais atribuições a Gerentes-Executivos, observados os requisitos para exercício do cargo.

Seção II **Do Pessoal**

Art. 117. O regime jurídico do pessoal da Codevasf será o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e respectiva legislação complementar, condicionada a admissão à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º O processo de contratação de empregados adotará, como principal orientação, o aperfeiçoamento da eficiência, da eficácia, da competência e da economicidade na Empresa.

§ 2º Os contratos de trabalho firmados conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades do serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da Codevasf ou para onde haja unidade orgânica que a represente.

Art. 118. Os requisitos para preenchimento de cargos e o exercício de funções da Codevasf, bem como os salários e vantagens a que fazem jus, estarão fixados no Plano de Cargos e Salários e no Plano de Funções e Gratificações.

Art. 119. Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do inciso XXX do art. 63 deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

Art. 120. Todos os empregados da Codevasf serão submetidos à periódica avaliação de desempenho, visando mensurar o desenvolvimento das atividades direcionadas para a consecução dos objetivos institucionais.

Art. 121. A Codevasf poderá patrocinar entidade fechada de previdência privada para seus empregados, nos termos da legislação aplicável.

Seção III **Da Divulgação de Informações e Transparência**

Art. 122. Em observância ao disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais legislação aplicável, e tendo em vista os requisitos de transparência, a Codevasf divulgará os seguintes instrumentos:

I - Lei de Criação e Estatuto Social da Codevasf;

II - missão, diretrizes e valores da Codevasf;

III - Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf;

IV - composição do capital social;

V - composição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Fiscal, e respectivos currículos profissionais;

VI - remuneração dos membros dos órgãos estatutários, quando couber;

VII - extrato das atas de assembleias gerais;

VIII - relatório anual da administração, relatório de gestão, demonstrações financeiras trimestrais e balanço social; e

IX - fatos relevantes e comunicados ao mercado.

Parágrafo único. Os documentos constantes dos incisos I a IX do caput deverão ser divulgados no sítio eletrônico da Empresa de forma permanente e cumulativa.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 123. O presente Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 124. O disposto no art. 32 e inciso III do art. 63 terão validade a partir de 1 de julho de 2018, permanecendo até aquela data válida a prerrogativa atual do Presidente da República para nomear os diretores.